



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0084 2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP.**, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, com sede na SPLM Conjunto: 03, Lote: 14, Núcleo Bandeirante, CEP: 71.988-540, Brasília/DF, telefone nº (61) 3399-1341, CNPJ-MF nº 38.054.508/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO, CI. 2.419.499, expedida pela SSP/DF, CPF nº 127.657.217-42, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2016**, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.089950/2016-12, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.068466/2016-50 do Processo nº 00200.001586/2014-87, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.065609/2016-71 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou

SENADO Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 |
Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@SENADO.leg.br





SENADO FEDERAL

decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 03 do edital, no número mínimo de 02 (dois) ao iniciar o contrato e 02 (dois) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, com a devida qualificação exigida, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VII - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação da ausência;

b) gozo de férias e licenças;

c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;





SENADO FEDERAL

- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do SENADO;
- IX** – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
- X** – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- XI** - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
- XII** – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;
- XIII** – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados. O fiscal poderá autorizar, excepcionalmente, controle por folha de ponto, para um funcionário ou um grupo, por estrita necessidade ou atipicidade no horário ou atividade a ser executada.
- a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
- b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.





SENADO FEDERAL

XIV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

XV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 02 do edital).

XVI – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (Encarregado-Geral, Encarregado Diurno, Almoхарife, Servente Diurno, Servente escala 12x36), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XVII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XVIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO.

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.

XX- fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXI- apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXII- entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e





SENADO FEDERAL

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII- entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV- entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV- apresentar, sempre que houver admissão de novos funcionários pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI.

XXVI - responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XXVII - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do SENADO;





SENADO FEDERAL

XXVIII – fiscalizar regularmente os seus funcionários designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XXIX - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus funcionários quando da execução do serviço objeto contratado;

XXX - refazer os serviços que, a juízo do representante do SENADO, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XXXI - cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

XXXII - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XXXIII - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

XXXIV - fornecer e colocar à disposição do SENADO estoque suficiente do material de limpeza e conservação;

XXXV - substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do SENADO;

XXXVI - dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

XXXVII - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO ou de outra empresa prestadora de serviço;

XXXVIII - encaminhar ao SENADO, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

XXXIX - manter sede, filial ou escritório em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias o cumprimento desta obrigação;

XL - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do



**SENADO FEDERAL**

Senado membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

XLI - apresentar, mensalmente, as notas fiscais das lixeiras e dos materiais de limpeza, discriminando marca, quantidade unitária e total (volume, peso, etc);

XLII – usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações do Senado Federal;

XLIII - comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de lixeiras, material e limpeza especificado, devidamente justificado, cujo produto para reposição deve ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, cessando a sua remessa tão logo normalize causa impeditiva;

XLIV - encaminhar mensalmente a relação dos produtos de limpeza e higienização efetivamente utilizados;

XLV - providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XLVI - efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Brasília;

XLVII - providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;

XLVIII – utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, bem como aos critérios de eficácia e segurança comprovados pela regularidade junto à ANVISA;

XLIX - utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente isentos de fósforo, ou que possuam composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005 e legislação correlata;

L - utilizar produtos saneantes com substâncias tensoativas biodegradáveis, que não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original, conforme Portaria ANVISA nº 393, de 15/05/98;

LI - utilizar produtos oriundos de madeira, para fins sanitários (tais como papel higiênico, toalha, etc.) que observem os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável com conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizado pelo Cerflor, ou com padrão FSC-STD-40-004 V2-1;





SENADO FEDERAL

LII - utilizar, sempre que existam, produtos que possuam comercialização em refil;

LIII - providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

LIV - não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, conforme Decreto nº 2.783/98 e Resolução CONAMA nº 267/2000;

LV - utilizar equipamentos elétricos geradores de ruídos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94 e legislação correlata;

LVI - utilizar aparelhos elétricos na execução dos serviços que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO respectiva, e que os produtos atendam, conforme o caso, ao índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial correspondente;

LVII - realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

LVIII - realizar periodicamente sessões de treinamento relativos a separação e destinação de resíduos coletados nos ambientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de valores de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2016.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO OITAVO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho, sendo vedada a utilização de folguistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os produtos de limpeza deverão ser entregues no depósito da CONTRATADA localizado nas dependências do SENADO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização



**SENADO FEDERAL**

específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do SENADO, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão, assim como cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA não poderá retirar os equipamentos das dependências do Senado, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao CONTRATANTE a autorização prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Sempre que houver necessidade, a atualização da lista mencionada na alínea VI desta cláusula deverá ser formalmente providenciada junto ao SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

- I - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- III – promover a alocação inicial dos funcionários e devidos ajustes;
- IV - colocar à disposição dos funcionários da CONTRATADA local para a guarda de uniforme, materiais e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;



**SENADO FEDERAL**

- V – fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- VI – efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- VII – exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- VIII - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- IX - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA;
- X - observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários, especialmente no que se refere à separação e a destinação dos resíduos;
- XI - estabelecer com a contratada a frequência e o conteúdo das sessões de treinamento relativos a separação e destinação de resíduos coletados nos ambientes;
- XII - disponibilizar espaço para instalação de 2 (dois) pequenos escritórios, de estimados 20 metros quadrados cada, situados no Bloco 7 e na SEGRAF;
- XIII - disponibilizar espaço para guarda de produtos de limpeza (almoxarifados), situados no Bloco 7 (estimados 60 metros quadrados), SEGRAF (estimados 16 metros quadrados) e Subsolo do Anexo II (estimados 24 metros quadrados);
- XIV - disponibilizar 2 (duas) linhas telefônicas para ligações internas e 2 (dois) pontos de rede para instalação de equipamentos de informática de propriedade da contratada. A instalação dos equipamentos apenas ocorrerá após prévia avaliação e configuração do setor de informática do Senado;
- XV - disponibilizar espaço para instalação de armários, de propriedade da contratada, para guarda de vestuário e pertences de funcionários, totalizando aproximadamente 200 metros quadrados, distribuídos no Bloco 7, SEGRAF, PRODASEN, Intelegis, Setran, Blocos 309 Sul e Subsolo do Anexo II.
- XVI - realizar a fiscalização periódica dos processos e da execução da coleta e descartes de resíduos sólidos, observando a segmentação e a destinação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, conforme especificações



**SENADO FEDERAL**

constantes do Anexo 02 do edital, por meio de trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A área abrangida pelos serviços e suas características são as descritas no Anexo 02 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trabalhos serão executados com observância dos dias e horários indicados no Anexo 02 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no parágrafo segundo deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 02 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – O material de consumo e os equipamentos necessários na execução dos serviços são os constantes dos Anexos 10 e 11 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Os fiscais do contrato e toda pessoa autorizada por eles terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, estocados os materiais e equipamentos referentes ao contrato.

PARÁGRAFO NONO – O crachá de acesso às dependências do SENADO, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, será providenciado pelo SENADO, devendo a CONTRATADA devolvê-los quando do término do contrato, bem como ressarcir o SENADO por eventuais extravios ou danos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se for necessário, e a critério do SENADO, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 8 (oito) horas, fica a empresa obrigada a apresentar acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – À exceção das categorias de encarregado-geral e de almoxarife, todos os demais terão redução de 50% de sua disponibilidade no mês de janeiro, em razão de diminuição dos serviços a serem prestados. O custo relativo à redução será descontado do valor correspondente ao período.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 1.830.785,68** (um milhão, oitocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.065609/2016-71 (VIA 001), não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual estimado para os **materiais** é de **R\$ 1.489.263,36** (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.065609/2016-71 (VIA 001). O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 23.458.691,52** (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente 2 (duas) notas fiscais/faturas, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao SENADO para fins de liquidação e pagamento no mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que uma deverá conter discriminando





SENADO FEDERAL

o material utilizado na execução e a outra o valor da mão de obra.

PARÁGRAFO QUINTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Sexto ensejarão a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta dias), sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO NONO – Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se a CONTRATADA não efetuar a glosa respectiva, o gestor o fará unilateralmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta,

15





SENADO FEDERAL

quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 05, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela contratada quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesas 339030 e 339037, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos nºs 2016NE001158 e 2016NE800402, ambas de 11 de maio de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 1.172.934,58** (um milhão, cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

R.G.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo





SENADO FEDERAL

quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto, inciso II, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento)**, contando-se o prazo a partir do primeiro dia subsequente ao último dia do prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (aplicado sobre o valor mensal do contrato)
1	0,1 a 0,2%
2	0,3 a 0,4%
3	0,5 a 0,8%
4	0,9 a 1,6%
5	1,7 a 3,2%
6	Até 6,4%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia





SENADO FEDERAL

3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar do SENADO FEDERAL quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
12	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
13	Diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para consumo; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante;	2	Por item e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
----	--	---	---------------------------





SENADO FEDERAL

15	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.);	1	Por ocorrência
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
17	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
21	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do CONTRATANTE;	2	Por dia
22	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
23	Manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços;	3	Por ocorrência
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por dia e por ocorrência
25	Entregar o uniforme aos funcionários no início do contrato e a cada 6 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia





SENADO FEDERAL

26	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
27	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
28	Misturar ou não descartar resíduos de acordo com a destinação adequada	1	Por item observado
29	Realizar periodicamente sessões de treinamento relativos a separação e destinação de resíduos coletados nos ambientes	2	Por sessão não realizada

Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

PARÁGRAFO NONO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

25



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de Junho de 2016.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO
FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP.

Testemunhas:

DIRETOR DA SADCON

COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - CT NOVO - 00200 001586 2014 87.docx





Empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ 38.054.508/0001-45
Data Proposta 18/04/2016

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PROPOSTA EMPRESA	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	ENCARREGADO GERAL	2	R\$ 18.499,98	R\$ 36.999,96
2	ENCARREGADO DIURNO	25	R\$ 6.385,27	R\$ 159.631,75
3	ALMOXARIFE	3	R\$ 5.083,77	R\$ 15.251,31
4	SERVENTE DIURNO	385	R\$ 4.079,82	R\$ 1.570.730,70
5	SERVENTE (ESCALA 12X36) DIURNO	12	R\$ 4.014,33	R\$ 48.171,96
6	MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			R\$ 124.105,28
	TOTAL MENSAL	427		R\$ 1.954.890,96
	TOTAL ANUAL			R\$ 23.458.691,52

Empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ 38.054.508/0001-45
Data Proposta 18/04/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2016 SEAC-DF/SINDISERVIÇOS-DF REGISTRO DF000051/2016		
CATEGORIA	ENCARREGADO GERAL		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		9.056,52
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 9.056,52
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		715,00
	Assistência Odontológica		5,00
	Seguro Funeral		2,50
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		722,50
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		73,50
	Materiais		-
	Equipamentos		18,51
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		92,01
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	1.811,30
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	135,85
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	90,57
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	18,11
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	226,41
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	724,52
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	3,00%	271,70
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	54,34
	arredondamento		-
	TOTAL :	36,80%	3.332,80
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	754,41
	Subtotal	8,33%	754,41
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	277,62
	TOTAL :	11,40%	1.032,03
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0370%	3,35
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0136%	1,23
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,05%	4,58
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,1600%	14,49
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0128%	1,16
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,0956%	8,66
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,9000%	172,07
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6992%	63,32
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,6820%	424,03
	arredondamento		-
	TOTAL :	7,56%	683,73
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	11,1100%	1.006,18
	Adicional de Férias		-
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,2778%	25,16
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0972%	8,80
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2778%	25,16
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,2083%	18,87
	Outros		-
	Subtotal	11,9711%	1.084,17
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,4054%	398,97
	arredondamento		-
	TOTAL :	16,38%	1.483,14
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,8000%	3.332,80
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS	11,3954%	1.032,03
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0508%	4,58
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,5496%	683,73
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,3765%	1.483,14
	TOTAL :	72,1721%	6.536,28
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,9000%	295,33
B	TRIBUTOS	8,6500%	1.600,25
B.1	PIS	0,8500%	120,25
B.2	COFINS	3,0000%	555,00
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	925,00
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		1.895,58
C	LUCRO	1,1800%	197,09
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	11,63%	2.092,67
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	18.499,98

Empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ 38.054.508/0001-45
Data Proposta 18/04/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2016 SEAC-DF/SINDISERVIÇOS-DF REGISTRO DF000051/2016		
CATEGORIA	ENCARREGADO DIURNO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.686,16
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.686,16
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		46,83
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		715,00
	Assistência Odontológica		5,00
	Seguro Funeral		2,50
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		769,33
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		30,31
	Materiais		-
	Equipamentos		18,51
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		48,82
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, Inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	537,23
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	40,29
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	26,86
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,37
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	67,15
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	214,89
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (Inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	3,00%	80,58
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	16,12
	arredondamento		-
	TOTAL:	36,80%	988,49
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	223,76
	Subtotal	8,33%	223,76
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	82,34
	TOTAL:	11,40%	306,10
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0370%	0,99
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0136%	0,37
	arredondamento		-
	TOTAL:	0,05%	1,36
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,1600%	4,30
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0128%	0,34
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,0956%	2,57
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,9000%	51,04
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6992%	18,78
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,6820%	125,77
	arredondamento		-
	TOTAL:	7,56%	202,80
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	11,1100%	298,43
	Adicional de Férias		-
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,2778%	7,46
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0972%	2,61
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2778%	7,46
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,2083%	5,60
	Outros		-
	Subtotal	11,9711%	321,56
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,4054%	118,34
	arredondamento		-
	TOTAL:	16,38%	439,90
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,8000%	988,49
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,3954%	306,10
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0508%	1,36
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,5496%	202,80
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,3765%	439,90
	TOTAL:	72,1721%	1.938,65
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 5.442,96
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,7999%	97,97
A	TRIBUTOS	8,5800%	552,32
B	PIS	0,6500%	41,50
B.1	COFINS	3,0000%	191,56
B.2	Tributos Municipais ISS	5,0000%	319,26
B.3	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
B.4	Subtotal		650,29
C	LUCRO	5,2701%	292,01
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		15,72%	942,30
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.385,27

Empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ 38.054.508/0001-45
Data Proposta 18/04/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2016 SEAC-DF/SINDISERVIÇOS-DF REGISTRO DF000051/2016		
CATEGORIA	ALMOXARIFE		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.985,76
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.985,76
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		88,85
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		715,00
	Assistência Odontológica		5,00
	Seguro Funeral		2,50
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		811,35
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		22,67
	Materiais		-
	Equipamentos		18,51
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		41,18
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	397,15
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	29,79
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	19,86
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,97
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	49,64
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	158,86
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (Inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	3,00%	59,57
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	11,91
	arredondamento		-
	TOTAL :	36,80%	730,75
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	165,41
	Subtotal	8,33%	165,41
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	60,87
	TOTAL :	11,40%	226,28
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0370%	0,73
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0136%	0,27
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,05%	1,00
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,1600%	3,18
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0128%	0,25
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,0956%	1,90
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,9000%	37,73
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6992%	13,88
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,6820%	92,97
	arredondamento		-
	TOTAL :	7,55%	149,91
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	11,1100%	220,62
	Adicional de Férias		-
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,2778%	5,52
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0972%	1,93
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2778%	5,52
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,2083%	4,14
	Outros		-
	Subtotal	11,9711%	237,73
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,4054%	87,48
	arredondamento		-
	TOTAL :	16,38%	325,21
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,8000%	730,75
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS	11,3954%	226,28
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0508%	1,00
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,5496%	149,91
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,3765%	325,21
	TOTAL :	72,1721%	1.433,15
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	1,8001%	76,89
B	TRIBUTOS	8,6500%	439,74
B.1	PIS	0,6500%	33,04
B.2	COFINS	3,0000%	152,51
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	254,19
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		516,63
C	LUCRO	6,8001%	295,69
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	17,25%	812,32
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.083,77

Empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ 38.054.508/0001-45
Data Proposta 18/04/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2016 SEAC-DF/SINDISERVIÇOS-DF REGISTRO DF000051/2016		
CATEGORIA	SERVENTE DIURNO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.600,15
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.600,15
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		111,99
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		715,00
	Assistência Odontológica		5,00
	Seguro Funeral		2,50
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		834,49
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		16,79
	Materiais		-
	Equipamentos		18,51
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		35,30
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	320,03
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	24,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	16,00
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,20
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	40,00
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	128,01
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	3,00%	48,00
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,60
	arredondamento		-
	TOTAL :	36,80%	588,84
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	133,29
	Subtotal	8,33%	133,29
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	49,05
	TOTAL :	11,40%	182,34
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0370%	0,59
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0136%	0,22
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,05%	0,81
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,1600%	2,56
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0128%	0,20
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,0956%	1,53
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,9000%	30,40
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6992%	11,19
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,6820%	74,92
	arredondamento		-
	TOTAL :	7,55%	120,80
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	11,1100%	177,78
	Adicional de Férias		-
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,2778%	4,44
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0972%	1,56
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2778%	4,44
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,2083%	3,33
	Outros		-
	Subtotal	11,9711%	191,55
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,4054%	70,49
	arredondamento		-
	TOTAL :	16,38%	262,04
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,8000%	588,84
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,3954%	182,34
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0508%	0,81
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,5496%	120,80
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,3765%	262,04
	TOTAL :	72,1721%	1.154,83
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 3.624,77
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,8001%	65,25
A	TRIBUTOS	8,8500%	352,90
B	PIS	0,6500%	26,52
B.1	COFINS	3,0000%	122,39
B.2	Tributos Municipais ISS	5,0000%	203,99
B.3	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
B.4	Subtotal		418,15
	LUCRO	1,0000%	36,90
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	11,45%	455,05
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.079,82

Empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ 38.054.508/0001-45
Data Proposta 18/04/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2016 SEAC-DF/SINDISERVIÇOS-DF REGISTRO DF000051/2016		
CATEGORIA	SERVENTE (ESCALA 12X36) DIURNO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.600,15
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.600,15
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		23,99
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		412,50
	Assistência Odontológica		5,00
	Seguro Funeral		2,50
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		443,99
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		16,79
	Materiais		-
	Equipamentos		18,51
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		35,30
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	320,03
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	24,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	16,00
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,20
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	40,00
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	128,01
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	3,00%	48,00
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	9,60
	arredondamento		-
	TOTAL:	35,80%	588,84
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	133,29
	Subtotal	8,33%	133,29
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,07%	49,05
	TOTAL:	11,40%	182,34
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0370%	0,59
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0136%	0,22
	arredondamento		-
	TOTAL:	0,05%	0,81
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,1600%	2,56
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0128%	0,20
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	0,0956%	1,53
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,9000%	30,40
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,6892%	11,19
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	4,6820%	74,92
	arredondamento		-
	TOTAL:	7,65%	120,80
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	11,1100%	177,78
	Adicional de Férias		-
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,2778%	4,44
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0972%	1,56
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,2778%	4,44
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,2083%	3,33
	Outros		-
	Subtotal	11,9711%	191,55
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,4054%	70,49
	arredondamento		-
	TOTAL:	16,38%	262,04
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,8000%	588,84
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,3954%	182,34
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0508%	0,81
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,5496%	120,80
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	16,3765%	262,04
	TOTAL:	72,1721%	1.154,83
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 3.234,27
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	4,4999%	145,54
B	TRIBUTOS	8,6500%	347,24
B.1	PIS	0,6500%	26,09
B.2	COFINS	3,0000%	120,43
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	200,72
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		492,78
C	LUCRO	8,4999%	287,28
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	21,65%	780,06
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.014,33

Empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ 38.054.508/0001-45
Data Proposta 18/04/2016

Materiais de limpeza						
Item	Especificação	Unidade	Referência	Qtd. Estimada mensal	Preço unitário Cotado	Preço total
					R\$	R\$
1	Água sanitária de 1ª qualidade	Litro	Q-Boa/Triex/Brilhante	600	R\$ 1,20	R\$ 720,00
2	Álcool, de 1ª qualidade, 92° a 93°	Litro	Aldeia/Zulu/Minalcool	400	R\$ 3,80	R\$ 1.520,00
3	Balde plástico preto com capacidade p/ 12 litros	Unidade	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	30	R\$ 4,81	R\$ 144,30
4	Balde Plástico preto com capacidade p/ 15 litros	Unidade	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	30	R\$ 4,47	R\$ 134,10
5	Bisnaga Preta 50 ml	Unidade	Xadrez / Suvinil	36	R\$ 2,06	R\$ 74,16
6	Brilho inox, com 420g	Unidade	Brasso/3M/ScotchBrite	24	R\$ 45,70	R\$ 1.096,80
7	Cesto plástico para escritório de 15 litros	unidade	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
8	Cestos de lixo para banheiros com tampa	Unidade	Brasplástico/Plasnew/ Tomki	10	R\$ 22,40	R\$ 224,00
9	Cera auto-brilho, galão de 5 litros	Galão	Diversey / Star / Ingleza	70	R\$ 26,00	R\$ 1.820,00
10	Cera incolor (carnaúba), 5 litros	Galão	Power Plus / Bravo / Ingleza	40	R\$ 24,80	R\$ 992,00
11	Cloro granulado para limpeza de espelhos água- Kg	KG	HTH ou similar	1	R\$ 8,90	R\$ 8,90
12	Corante azul ornamental, solúvel, biodegradável – Pacotes hidrossolúveis de 250 gr.	Unidade	Lago Azul / Rigrantec	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
13	Desengraxante para pisos, com 5 litros	Galão	Johnson/Maximil	5	R\$ 19,90	R\$ 99,50
14	Detergente Desolim com ação desodorizada, galão de 5 litros	Galão	Johnson	150	R\$ 13,95	R\$ 2.092,50
15	Desodorizador de ambiente, fragrância lavanda, 440 ml	Unidade	Lavanda/Bom bril/Airwick	360	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00
16	Detergente removedor de ceras e impermeabilizantes, galão de 5 litros	Galão	Johnson	70	R\$ 16,90	R\$ 1.183,00
17	Detergente líquido de 1ª qualidade para limpeza de fórmicas claras, 500ml	Unidade	Veja Multiuso/Bombril	600	R\$ 1,50	R\$ 900,00
18	Detergente liq. 1ª qualidade p/pisos de banheiros e superf. Brancas, Veja com cloro ativo 500ml	Unidade	Veja c/ cloro ativo /Bombril	408	R\$ 1,51	R\$ 616,08
19	Dispenser (suporte) saboneteira para refil de álcool gel de 800 ml	Unidade	Columbus / Primafer	5	R\$ 18,50	R\$ 92,50
20	Disco de Brilho branco – 510	Unidade	3M/Super/ Polibrim	20	R\$ 21,90	R\$ 438,00
21	Disco de Brilho branco – 410	Unidade	3M/Super/ Polibrim	20	R\$ 16,20	R\$ 324,00
22	Disco de Brilho branco – 350	Unidade	3M/Super/ Polibrim	20	R\$ 11,90	R\$ 238,00
23	Disco Removedor preto - 510	Unidade	3M/Super/ Polibrim	40	R\$ 21,90	R\$ 876,00
24	Disco Removedor preto - 410	Unidade	3M/Super/ Polibrim	60	R\$ 16,20	R\$ 972,00
25	Disco Removedor preto - 350	Unidade	3M/Super/ Polibrim	40	R\$ 11,90	R\$ 476,00
26	Disco de verde – 510	Unidade	3M/Super/ Polibrim	40	R\$ 21,90	R\$ 876,00

27	Disco de verde – 410	Unidade	3M/Super/ Polibrim	20	R\$	16,20	R\$	324,00
28	Disco de verde – 350	Unidade	3M/Super/ Polibrim	20	R\$	10,90	R\$	218,00
29	Disco pelo de porco - 510	Unidade	3M/Super/ Polibrim	2	R\$	26,90	R\$	53,80
30	Desinfetante Creolina , 500ml	Lata	Castro Limp ou similar	100	R\$	5,27	R\$	527,00
31	Escova de mão	Unidade	Monofil/Condor/Vileda	20	R\$	1,90	R\$	38,00
32	Espanador de nylon	Unidade	Distem / Duster	10	R\$	15,50	R\$	155,00
33	Esponja de fibra com dupla face (verde e amarelo)	Unidade	3M/Bettanim/Scotch Brite	500	R\$	0,33	R\$	165,00
34	Esponja de fibra cor azul dupla face	Unidade	3M/Bettanim/Scotch Brite	300	R\$	0,33	R\$	99,00
35	Esponja de fibra cor vermelha dupla face	Unidade	3M/Bettanim/Scotch Brite	300	R\$	0,33	R\$	99,00
36	Fibra para limpeza pesada para suporte LT	Unidade	Brith/Bettanim	1500	R\$	0,91	R\$	1.365,00
37	Flanela amarela de 1ª qualidade, medindo 50x50cm	Unidade	Tok Limp/Entrevin	300	R\$	1,20	R\$	360,00
38	Flanela branca de 1ª qualidade, medindo 50x50cm	Unidade	Tok Limp/Entrevin	600	R\$	1,30	R\$	780,00
39	Lã de aço, pacote com 8 unidades	Pacote	Bombril / Assolam	20	R\$	2,57	R\$	51,40
40	Limpa Pedra, galão de 5 litros	Galão	Sanapy / Start	70	R\$	16,20	R\$	1.134,00
41	Lustra Móveis lavanda Johnson 24x200 ml	Unidade	Johnson / Bombril	72	R\$	2,86	R\$	205,92
42	Limpa vidros concentrado, cada unidade com 1 litro	Litro	Johnson/Signa/Officer	120	R\$	3,01	R\$	361,20
43	Luva raspa de couro	Par	Mucambo / Ortner	12	R\$	12,00	R\$	144,00
44	Luvas de látex natural tamanho	Par	Sanro/Soft	700	R\$	2,30	R\$	1.610,00
45	Máscara de proteção com filtro	Unidade	Tok Limp/Lubeka	2	R\$	95,00	R\$	190,00
46	Máscara de proteção sem filtro arredondada	Unidade	Tok Limp/Lubeka	50	R\$	16,72	R\$	836,00
47	Óleo de Peroba – 100 ml	Unidade	King ou similar	120	R\$	4,95	R\$	594,00
48	Óculos de proteção	Unidade	Ideal/Promat/Vonder	5	R\$	4,59	R\$	22,95
49	Pazinha de lixo com cabo longo	Unidade	Ideal/Condor/Verrebrás	40	R\$	3,20	R\$	128,00
50	Pano de chão de saco alvejado especial 40x70, para limpeza de piso – cor branca	Unidade	Bettanin/Algo Bom/Pontex	900	R\$	1,90	R\$	1.710,00
51	Papel toalha branco 2 dobras, fardo com 1.250 folhas de 22,5 x 26 cm	Fardo	Inovata/Jofel/Premium	4.500	R\$	9,80	R\$	44.100,00
52	Placas de aviso para banheiros com orientações sobre procedimentos e economia de água	Unidade	Rubbermaid / Sinalize	20	R\$	19,00	R\$	380,00
53	Pasta Saponáceo (pote com 500gr) (rosa)	Unidade	Cristal / Divas DM	240	R\$	3,20	R\$	768,00
54	Pulverizador spray (recarregável)	Unidade	Levek/Portal/ Sanremo	20	R\$	2,87	R\$	57,40
55	Papel higiênico de 1ª qual., com 250m cada rolo, folha dupla	Rolo	Inovata/Renova/Charme	200	R\$	8,20	R\$	1.640,00
56	Placas sinalizadoras "Piso Molhado"	Unidade	Plastik/Vatte/Tomki	10	R\$	19,00	R\$	190,00
57	Polidor de metal, com 200ml	Unidade	Kaol/Brasso/Silvo	10	R\$	8,99	R\$	89,90
58	Protetor auricular	Unidade	Ideal/Peltor	5	R\$	1,24	R\$	6,20
59	Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo 30m cada rolo, folha dupla (fardo com 64 rolos)	Fardo	Inovata/Renova/Charme	400	R\$	52,47	R\$	20.988,00
60	Pedra Sanitária	Unidade	Sani-a/Triex / Zaeli	400	R\$	0,75	R\$	300,00
61	Protetor Solar fator 30 120 ml	Unidade	Sundown / Nivea / Nutriex	12	R\$	13,55	R\$	162,60

62	Querosene	Unidade	Jopeso / Natrielli / MG	12	R\$	8,70	R\$	104,40
63	Refil para máscara com filtro	Unidade	Ideal/ Scott/Condor	2	R\$	19,44	R\$	38,88
64	Refil de Álcool Gel destinado à assepsia das mãos – Refil de 800 ml para uso em dispenser saboneteira – 70% concentrado. Hidratação com compostos umectantes	Unidade	Asseptgel – START/ Purell	50	R\$	6,28	R\$	314,00
65	Rodo com 2 borrachas – 40cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin	30	R\$	3,50	R\$	105,00
66	Rodo com 2 borrachas – 60cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin	20	R\$	4,80	R\$	96,00
67	Rodo com 2 borrachas – 90 cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin	5	R\$	6,62	R\$	33,10
68	Sabão semi-pastoso, neutro, concentrado, com aroma agradável, 5 litros	Galão	Briosol/Officer/Geldex	200	R\$	16,66	R\$	3.332,00
69	Suporte para papel higiênico com rolo de 250m, folha dupla	Unidade	Inovata/Renova/Charme	30	R\$	17,00	R\$	510,00
70	Suporte para papel higiênico com rolo de 30m	Unidade	Inovata/Renova/Charme	10	R\$	18,00	R\$	180,00
71	Saboneteira micro-spray, para unidades com 800 ml	Unidade	Columbus / Primafer	20	R\$	20,70	R\$	414,00
72	Suporte para papel toalha Plástico, papel 2 dobras	Unidade	Columbus / Primafer	10	R\$	18,00	R\$	180,00
73	Sabonete refil para saboneteira micro-spray, unidade com 800ml	Unidade	Johnson	390	R\$	4,50	R\$	1.755,00
74	Sabonete líquido, de odor agradável, com ph neutro concentrado, 5 litros	Galão	Briosol/Officer/Geldex	60	R\$	11,00	R\$	660,00
75	Sabonete em pedra	Unidade	Lux / Albany / Palmolive	120	R\$	0,94	R\$	112,80
76	Saco de Aspirador de pó	Unidade	Electrolux ou similar	40	R\$	18,49	R\$	739,60
77	Shampoo para limpeza de carpete, concentrado, com 5 litros	Galão	Johnson/signa/Officer	30	R\$	15,00	R\$	450,00
78	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor azul	Fardo	Brasplástico/Amplalix	20	R\$	26,80	R\$	536,00
79	Saco para lixo de 40 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	Brasplástico/Amplalix	150	R\$	7,60	R\$	1.140,00
80	Saco para lixo de 60 litros , cada fardo com 100 unidades, cor preto	Fardo	Brasplástico/Amplalix	60	R\$	9,90	R\$	594,00
81	Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	Brasplástico/Amplalix	200	R\$	13,80	R\$	2.760,00
82	Saco para lixo de 200 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	Brasplástico/Amplalix	60	R\$	19,90	R\$	1.194,00
83	Saco para lixo de 40 litros cada fardo com 100 unidades, cor branca	Fardo	Brasplástico/Amplalix	150	R\$	12,00	R\$	1.800,00
84	Saco para lixo de 60 litros , cada fardo com 100 unidades, cor branco	Fardo	Brasplástico/Amplalix	50	R\$	16,20	R\$	810,00

85	Saco para lixo de 100 litros , cada fardo com 100 unidades, cor branco	Fardo	Brasplástico/Amplalix	150	R\$ 20,50	R\$ 3.075,00
86	Saco para lixo de 200 litros, cada fardo com 100 unidades, cor branco	Fardo	Brasplástico/Amplalix	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
87	Sapólio em pó com detergente, com 300g	Unidade	Rádium/Font/Sany Brise	300	R\$ 3,24	R\$ 972,00
88	Tela para Mictório Aromatizante Ambiental	Unidade	Deo Screen / Mic Screen	250	R\$ 2,80	R\$ 700,00
89	Vassoura de garí	Unidade	Varrebrás/Bettanin	15	R\$ 6,90	R\$ 103,50
90	Vassoura de pelo com 40cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin	15	R\$ 3,96	R\$ 59,40
91	Vassoura de pelo com 60cm de largura, com cabo	Unidade	Varrebrás/Bettanin	15	R\$ 5,50	R\$ 82,50
92	Vassoura Nylon	Unidade	Varrebrás/Bettanin	60	R\$ 3,85	R\$ 231,00
93	Vassoura para limpeza de teto	Unidade	Varrebrás/Bettanin	4	R\$ 9,34	R\$ 37,36
94	Vassourinha para limpar vaso	Unidade	Varrebrás/Bettanin	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
95	Vassoura Feiticeira	Unidade	Varrebras / Bettanin	2	R\$ 71,91	R\$ 143,82
96	Lixeiras de 22 ou 25 litros, nas cores vermelha, azul, cinza ou marrom. Formato cilíndrico, tratamento superficial da pintura sintética e esmalte marítimo, adesivadas com os dizeres diferentes para cada cor. Em média 10 palavras (descrições) por lixeira.	Unidade	Ecohabito / Ecototal	80	R\$ 30,96	R\$ 2.476,80
97	Lixeiras brancas com pedal, na cor branca, com capacidade entre 16 litros e 25 litros, adesivadas com os dizeres "Lixo Orgânico"	Unidade	Marfinite / Martiplast	3	R\$ 42,97	R\$ 128,91
98	Lixeiras para bancadas de pia, com capacidade de 3,5 litros, na cor branca, destinadas a coleta de borra de café, adesivada com os dizeres "Borra de Café"	Unidade	Marfinite / Martiplast	6	R\$ 5,50	R\$ 33,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAIS						R\$ 124.105,28
TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS MATERIAIS						R\$ 1.489.263,36



Empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
CNPJ 38.054.508/0001-45
Data Proposta 18/04/2016

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Cotado	Valor Total Cotado	Tempo Duração (anos)	Tempo Duração (meses)	Valor Mensal Cotado
1	aspiradores de pó e água tipo industrial entre 1200W a 1600W, Ultralux 50 ou similar	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00	2	24	R\$ 37,50
2	aspiradores retos para áreas densas de mobília profissional entre 1200W a 1600W GT3000 ou similar	40	R\$ 352,80	R\$ 14.112,00	5	60	R\$ 235,20
3	cabo telescópico ajustável de 8 metros, com dispositivos para encaixe de mangueira	3	R\$ 115,44	R\$ 346,32	5	60	R\$ 5,77
4	carrinho funcional Green 400, ou similar, com espremedor e 2 baldes de 6 litros cada e 2 de 15 litros, 3 fixadores para cabo. Cabo em alumínio	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00	5	60	R\$ 216,67
5	carro armazém pesado, modelo 14 -P, ou similar, com estrutura metálica tubular, com rodas de borracha, com capacidade entre 400Kg e 500 Kg	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00	5	60	R\$ 15,00
6	carro bandeja, Modelo 47-3, ou similar, com três bandejas com a borda de 3,5 cm, com rodas de borracha de 4", acabamento pintado em verde, nas medidas 90 x 60 x 80 cm, capacidade para 300 kg	8	R\$ 728,00	R\$ 5.824,00	5	60	R\$ 97,07
7	enceradeiras industrial 1 HP-CL350 para lavagem de piso, com starlock e escovas de 350mm (Cleaner ou similar)	20	R\$ 890,00	R\$ 17.800,00	2	24	R\$ 741,67
8	enceradeiras industrial 1 HP-CL410 para lavagem de piso, com starlock escovas de 400 mm (Cleaner ou similar)	25	R\$ 1.100,00	R\$ 27.500,00	2	24	R\$ 1.145,83
9	enceradeira industrial 1 HP-CL510 para lavagem de piso, com starlock escovas de 500mm (Cleaner ou similar)	30	R\$ 1.350,00	R\$ 40.500,00	2	24	R\$ 1.687,50
10	escada 6 degraus de alumínio, modelo em tesoura	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	5	60	R\$ 21,67
11	escada 8 degraus de alumínio, modelo em tesoura	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00	5	60	R\$ 15,83
12	escada 10 degraus de alumínio, modelo em tesoura	5	R\$ 298,00	R\$ 1.490,00	5	60	R\$ 24,83
13	lavadora extratora para lavagem de carpetes puzzi 400 capacidade de 45 litros de água limpa e 18 litros de água suja (conforme prospecto ou similar)	2	R\$ 17.800,00	R\$ 35.600,00	2	24	R\$ 1.483,33
14	mangueira de borracha cor preta, reforçada, lonada 3/4" 100 metros	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	1	12	R\$ 166,67
15	Mangueira de 1/2, reforçada, 100 metros	4	R\$ 178,00	R\$ 712,00	1	12	R\$ 59,33
16	máquina de limpeza de alta pressão, 220v, marca Karcher ou similar (lava-jato)	3	R\$ 425,00	R\$ 1.275,00	3	36	R\$ 35,42
17	Máquina Politriz 1300w, 3000rpm.	6	R\$ 465,00	R\$ 2.790,00	5	60	R\$ 46,50
18	Máquina para higienização de carpetes e tapetes a seco com uso mínimo de água (até 300 ml de água por metro quadrado) – o carpete ou tapete deve estar em condições de uso, após a higienização, em até 30 minutos.	3	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00	2	24	R\$ 350,00
19	Bomba e filtro de água de grande porte a ser acoplado à bomba para limpeza de espelhos d'água sem perdas de água	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	3	36	R\$ 33,33
20	Armários com chaves para guarda de roupas e objetos pessoais de funcionários - (Com capacidade para 8 funcionários)	45	R\$ 450,00	R\$ 20.250,00	5	60	R\$ 337,50
21	Coletores de ponto eletrônico digital homologado de funcionários	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	1	12	R\$ 916,67
22	máquina de limpeza de alta pressão, modelo HD 585, 220v, marca Karcher ou similar (lava-jato pequeno)	4	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00	3	36	R\$ 68,89
23	Carrinho para transporte de lixo de 360 litros modelo Caixa 1030 com tampa e cabo metálico ou similar.	8	R\$ 285,00	R\$ 2.280,00	5	60	R\$ 38,00
24	Kit para limpeza de piscina com vara extensiva e peneira	2	R\$ 77,66	R\$ 155,32	3	36	R\$ 4,31
25	Bota emborrachada acoplada com macacão para limpeza de espelho d'água.	2	R\$ 117,20	R\$ 234,40	1	12	R\$ 19,53
26	Extensão com 100 metros monofásica	4	R\$ 165,34	R\$ 661,36	2	24	R\$ 27,56
27	Extensão com 100 metros trifásica	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	2	24	R\$ 41,67
28	Extensão com 50 metros monofásica	8	R\$ 89,00	R\$ 712,00	2	24	R\$ 29,67
Total				R\$ 215.372,40			R\$ 7.902,92
Total de Rateio por Funcionário							R\$ 18,51





PREGÃO Nº 52/2016

O Pregoeiro torna público o resultado do Pregão nº 52/2016, que trata da contratação dos serviços de recepção para atender a DPU em Porto Velho/RO, cujo o objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa IMPERIAL RONDONIA FORNC E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, CNPJ: 09.134.888/0001-20, visto ter atendido a todos os requisitos do Edital supracitado.

(SIDEAC - 27/06/2016) 290002-00001-2016NE800807

PREGÃO Nº 53/2016

O Pregoeiro torna público o resultado do Pregão nº 53/2016, que trata da contratação dos serviços de Técnico em Secretariado e Recepção para atender a unidade da DPU em Canoas/RS, cujo o objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa: SPARTA SERVIÇOS DE MO EIRELI-ME, CNPJ: 09.400.678/0001-36, visto ter atendido a todos os requisitos do Edital supracitado.

(SIDEAC - 27/06/2016) 290002-00001-2016NE800807

PREGÃO Nº 64/2016

O Pregoeiro torna público o resultado do Pregão nº 64/2016, que trata da contratação dos serviços de imunização com aplicação de vacina combinada trivalente, cujo o objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa: CLÍNICA REABILITAR LTDA-ME, CNPJ: 02.215.288/0001-47, visto ter atendido a todos os requisitos do Edital supracitado.

MARCILIO RODRIGUES PENHA

(SIDEAC - 27/06/2016) 290002-00001-2016NE800807

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

EDITAL N.º 9/2016-CD, DE 24 DE JUNHO DE 2016
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO
QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O O Diretor-Geral da Câmara dos Deputados em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo nº 2008.34.00.034879-4, em andamento na 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, torna sem efeito o Edital nº 13/2008, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2008, que trata da exclusão do candidato sub judice Lyvio Rodrigues de Oliveira, inscrição nº 25970g, da lista dos aprovados do subitem 1.1 do Edital nº 44, publicado no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2008, para o cargo de Técnico Legislativo - atribuição Agente de Polícia Legislativa.

RÔMULO DE SOUSA MESQUITA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATOS CONTRATOS

Processo 136.357/15. ESPÉCIE: Contrato nº 2016/108.0 - firmado com a DEDETIZADORA FOLHA LTDA. - ME., CNPJ: n. 15.539.906/0001-56. OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização e desratização em áreas comuns e privativas de blocos de apartamentos funcionais ocupados por parlamentares, pelo período de 12 (doze) meses, com aplicações conforme demanda. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 27/16. VIGÊNCIA: 23/6/16 a 22/6/17. VALOR R\$ 15.737,00 (quinze mil, setecentos e trinta e sete reais).

Processo 103.643/15. ESPÉCIE: Contrato nº 2016/089.0 - firmado com a PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ: n. 21.297.758/0001-03. OBJETO: Fornecimento de materiais médico-hospitalares, pelo período de 12 (doze) meses. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 24/16. VIGÊNCIA: 27/6/16 a 26/6/17. VALOR R\$ 8.400,59 (oito mil, quatrocentos reais e cinquenta e nove centavos).

Processo 103.643/15. ESPÉCIE: Contrato nº 2016/090.0 - firmado com a PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ: n. 00.740.696/0001-92. OBJETO: Fornecimento de materiais médico-hospitalares, pelo período de 12 (doze) meses. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 24/16. VIGÊNCIA: 27/6/16 a 26/6/17. VALOR R\$ 1.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Processo 103.643/15. ESPÉCIE: Contrato nº 2016/096.0 - firmado com a DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., CNPJ: n. 37.109.097/0001-85. OBJETO: Fornecimento de materiais médico-hospitalares, pelo período de 12 (doze) meses. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 24/16. VIGÊNCIA: 27/6/16 a 26/6/17. VALOR R\$ 26.740,00 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta reais).

Processo 103.643/15. ESPÉCIE: Contrato nº 2016/097.0 - firmado com a LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: n. 57.532.343/0001-14. OBJETO: Fornecimento de materiais médico-hospitalares, pelo período de 12 (doze) meses. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 24/16. VIGÊNCIA: 27/6/16 a 26/6/17. VALOR R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Processo 103.643/15. ESPÉCIE: Contrato nº 2016/098.0 - firmado com a SISPACK MEDICAL LTDA., CNPJ: n. 54.565.478/0001-98. OBJETO: Fornecimento de materiais médico-hospitalares, pelo período de 12 (doze) meses. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 24/16. VIGÊNCIA: 27/6/16 a 26/6/17. VALOR R\$ 10.757,00 (dez mil setecentos e cinquenta e sete reais).

Processo 103.643/15. ESPÉCIE: Contrato nº 2016/099.0 - firmado com a MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: n. 37.396.017/0006-24. OBJETO: Fornecimento de materiais médico-hospitalares, pelo período de 12 (doze) meses. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 24/16. VIGÊNCIA: 27/6/16 a 26/6/17. VALOR R\$ 25.017,40 (vinte e cinco mil, dezessete reais e quarenta centavos).

Processo 143.027/15. ESPÉCIE: Contrato nº 2016/111.0 - firmado com a PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: n. 01.588.672/0001-22. OBJETO: Prestação de serviços continuados de recepcionistas para a Câmara dos Deputados, em suas dependências, e, eventualmente, em outros locais do Distrito Federal. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 37/16. VIGÊNCIA: 22/6/16 a 21/6/17. VALOR R\$4.787.999,88 (quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Processo 117.665/14. ESPÉCIE: Contrato nº 2016/101.0 - firmado com a SHOWCASE DTV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP., CNPJ: n. 15.334.682/0001-46. OBJETO: Prestação de serviços de inserção de legenda oculta (Closed Caption), em tempo real, para programas ao vivo e gravados na programação da TV Câmara, pelo período de 12 (doze) meses. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 36/16. VIGÊNCIA: 29/6/16 a 28/6/17. VALOR R\$ R\$1.825.920,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 128.137/12. ESPÉCIE: Contrato nº 2013/149.5 - firmado com a EQS ENGENHARIA LTDA., CNPJ: n. 80.464.753/0001-97. OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de manutenção de edificações civis. Pregão eletrônico n. 89/13. AMPARO LEGAL: artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/6/16; repactuação do valor contratual, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho. VALOR: R\$ 11.463.777,25 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Processo 103.847/14. ESPÉCIE: Contrato nº 2014/176.3 - firmado com a DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA., CNPJ: n. 01.475.599/0002-63. OBJETO: Prestação de serviços de locação e operação de três sistemas de geração de energia. Pregão eletrônico n. 121/14. AMPARO LEGAL: artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/8/16. VALOR: R\$ 70.678,40 (setenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CT20160084. Processo: 200.001586/2014-87. Celebrado com a empresa FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP. CNPJ: 38.054.508/0001-45. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2016. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Senado Federal, durante 12(doze) meses consecutivos. Valor Global: R\$23.458.691,52. Programa de Trabalho: 01031055140615664. Natureza da Despesa: 339030. Nota de Empenho nº 2016NE001158 e Natureza da Despesa: 339037. Nota de Empenho nº 2016NE800402, emitidas em 11/05/2016. Vigência: início: 27/06/2016 - final: 26/06/2017. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Diego de Oliveira Barreto.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 65/2016 - UASG 020001

Nº Processo: 006350/2015-18 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para ministrar curso, do tipo in company, de Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) em cirurgias odontológicas, para 10 (dez) servidores da Secretaria Integrada de Saúde ? SIS do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/06/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal - Unidade de Apoio Ii Plano Piloto - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/020001-05-65-2016. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/08/2016 às 09h30 n site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

(SIDEAC - 27/06/2016) 020001-00001-2016NE000141

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 14/2016, firmado entre o CNJ e a FLEET-CARD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME. CNPJ 12.394.492/0001-26. Processo SEI n. 00583/2016. Objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais. Procedimento Licitatório: 25/2016. Fundamento Legal: 8.666/1993. Valor: R\$ 200.000,00. Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 27/6/2016. Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Fabiano Alberto Stalschmidt Prestes - Diretor-Geral; pela Contratada, Rene Augusto Pires - Sócio-Diretor.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 54/2016 UASG 070001

Nº Processo: 22740 . Objeto: Pregão Eletrônico - O registro de preços para eventual aquisição de certificados digitais, contemplando dispositivos tokens USB para armazenamento de certificado digital, garantia e prestação de serviço de visita às dependências do TSE, conforme especificações descritas noTermo de Referência Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 28/06/2016 de 08h00 às 11h59 e de 12h às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores,bloco C(secretaria de Administracao) BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070001-05-54-2016. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/07/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEAC - 27/06/2016) 070001-00001-2016NE000355

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

PROCESSO STJ 2764/2016. Termo de Credenciamento STJ n. 088/2016. CREDENCIADA: COPP - CLÍNICA DE ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA. CNPJ: 03.624.129/0003-20. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 27/06/2016. VIGÊNCIA: 27/06/2016 a 26/06/2021. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ, em exercício, e Maria José de Almeida Nolasco - Credenciada.

PROCESSO STJ 10830/2016. Termo de Credenciamento STJ n. 084/2016. CREDENCIADA: CLÍNICA ODONTOLÓGICA GB LTDA. CNPJ: 07.250.472/0001-41. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 27/06/2016. VIGÊNCIA: 27/06/2016 a 26/06/2021. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ e Maria Cristina Ribeiro Braga - Credenciada.

PROCESSO STJ 8452/2016. Termo de Credenciamento STJ n. 089/2016. CREDENCIADA: A.B VENANCIO DE OLIVEIRA NUNTRIÇÃO E SAÚDE - ME. CNPJ: 23.503.688/0001-28. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ -



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Resumo de Contrato

Contrato - CT 2016/0084

Vigência: 27/06/2016 a 26/06/2017

NUP da Avença: [00100.100543/2016-73](#)

Modalidade: Pregão Eletrônico - 0034/2016

Categoria do objeto: Serviço

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.

Histórico de Fornecedores

1. FORTALEZA - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP (FORTALEZA) [CNPJ: 38.054.508/0001-45] (27/06/2016 - 26/06/2017)

Processo(s)

Principal: 00200.001586/2014-87

Pagamento: 00200.008802/2016-87

Aditivos

Não existem termos aditivos relacionados a(o) contrato.

Gestores ativos

Tipo de Gestão	Nome	Lotação	Telefone	Ato DGER	BAP
Órgão	NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	NGCOT		44752015	5789

Empenhos

UG	Gestão	Número	NUP	Tipo	Programa	Natureza despesa	Modalidade	Valor
020001	00001	2016NE800402		Original	10310551406	339037	Global	R\$ 9.549.985,61
020001	00001	2016NE001158		Original	10310551406	339030	Estimativo	R\$ 434.368,48
Total:								R\$ 9.984.354,09

Valores

Dt. Inicial	Dt. Final	Instrumento	Modalidade	Espécie	%	Valor mensal	Meses	Dias	Valor global
27/06/2016	26/06/2017	Contrato	Original	Mensal		R\$ 1.830.785,68	12		R\$ 21.969.428,16
27/06/2016	26/06/2017	Contrato	Original	Estimado		R\$ 0,00	1		R\$ 1.489.263,36
Quantia mensal por data:						R\$ 1.830.785,68			R\$ 23.458.691,52





29 de Junho de 2016 por aurelius